



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 45, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006628/2018-49 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 19-07-2018, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 15-A na Resolução nº 119, de 03 de dezembro de 2014, que trata do Regimento Interno do Conselho Universitário - Consuni da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, com a seguinte redação:

“Art. 15-A As reuniões do Consuni poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 1º A participação dos membros do Consuni por videoconferência ocorrerá a partir de sala própria de videoconferência na sede e em cada *campus* fora de sede da UNIFAL-MG, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados na respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto, podendo haver a participação de conselheiros de outro *campus* da UNIFAL-MG que estejam em trânsito no local de transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.

§ 3º Em cada *campus* fora de sede, haverá servidores técnico-administrativos ou funcionários terceirizados, designados pelo Diretor, objetivando proporcionar as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, dando suporte à transmissão e auxiliando nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de *quorum*, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria Geral.

§ 4º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho presentes em cada sala de videoconferência.

§ 5º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente, caso ocorra algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;
IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião será encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 6º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para *download* em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.

§ 7º Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas à Universidade:

- I - alteração da estrutura organizacional;
- II - alteração do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Carreira dos Servidores;
- III - contratação de servidores;
- IV - criação ou extinção de cursos.

§ 8º Aplicam-se às reuniões do Consuni por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.”

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-08-2018